

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DWF

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 118/2019

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES NA LINHA IBAITI (PR) - SÃO PAULO (SP)

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.014214/2019-19 PROPOSICÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO PROPOSICÃO DWE: PELO INDEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. para implantação dos mercados abaixo listados como seções da linha Ibaiti (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-0096-00:

- De: Conselheiro Mairink (PR) Para: São Paulo (SP); Sorocaba (SP); Avaré (SP); Fartura (SP); Taquarituba (SP) e Itaí (SP).

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, o artigo 90 da Resolução nº 5.285/2017, que trata da implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização, dispõe:

"Seção 1: Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 90 Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontrese a uma distância quilômetros do itinerário da linha.'

Após efetuar a análise da documentação, a SUPAS informou por meio da Nota Técnica nº 74/2019/GETAU/SUPAS de 11/02/2019 (fl. 21) que a empresa não é detentora de autorização para operar os mercados solicitados.

Desta forma, tendo em vista o fundamentado nos autos, a SUPAS entende que não foram cumpridos os requisitos para a implantação dos mercados solicitados pela empresa como seções da linha Ibaiti (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-0096-00.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO pelo INDEFERIMENTO do pleito da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. para implantação de seções na linha Ibaiti (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-0096-00, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017.

Brasília, 03 de abril de 2019.

(Assinado eletronicamente) WEBER CILONI DIRETOR

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

(Assinado eletronicamente) **CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE** Assessor



 $Documento\ assinado\ eletronicamente\ por\ \textbf{WEBER\ CILONI},\ \textbf{Diretor},\ em\ 03/04/2019,\ \grave{as}\ 12:02,$ conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8</u> de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE, Assessor(a), em 03/04/2019, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo 0058053 e o código CRC A5ECB641. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

Referência: Processo n° 50500.014214/2019-19

SEI n° 0058053

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br